DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.11.24 07:16:09 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Riolândia e dá outras providências".

FRANCISCO FERREIRA LIMA Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo deste Município de Riolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º- O funcionamento do Controle Interno da Câmara de Vereadores se sujeita ao disposto nas normas especificas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, observadas a demais normas regulamentares aplicáveis e ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º. O Controle Interno da Câmara de Vereadores visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto á legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinada.

Parágrafo Único. Na qualidade de unidade orçamentária a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno do Município, subordinando-se à observância de instruções normativas, a serem por ela expedida conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º. O Controle Interno da Câmara de Vereadores compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardas os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º. Integra o Controle Interno da Câmara de Vereadores o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido, diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade especifica da unidade;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara de Vereadores;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Art. 6º. As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, da Câmara de Vereadores, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara de Vereadores, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas parciais e anuais, por meio manual ou eletrônico, fornecimento de informações via Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades de estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara de Vereadores;

VII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;

IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termo do art. 29-A da Constituição Federal;

X – exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – manter registros sobre a composição a atuação das comissões de licitações;

XII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara de Vereadores;

XIV – alertar o Presidente da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, legítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara de Vereadores, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade de contraditório e da ampla defesa;

XV – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara de Vereadores não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVI – revisar e emitir relatório com parecer sobre processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVII – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVIII – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XIX - proceder à análise das contas anuais da Câmara de Vereadores, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Auditoria, os atos através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, executadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada.

Art. 7º- As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional.

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso:

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara de Vereadores seja parte.

V – Comunicar ao Presidente da Câmara, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º- As atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno –UCCI serão realizadas por servidor, detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, com escolaridade de nível médio ou superior, o qual uma vez designado pela Mesa, passará a exercer a função de Coordenador do Controle Interno.

§ 1º- O servidor a ser designado será capacitado mediante apoio técnico e jurídico a ser disponibilizado pela Câmara.

§ 2º- Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Unidade de Coordenação de Controle Interno servidor que tenda sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III – Condenado em processo criminal por prática de crime contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro na Lei 7.492 de, 16.06.1986, e na Lei 8.429 de 02.06.1992.

Art. 9°- Se as atividades inerentes à Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, forem exercidas concomitantemente às tarefas correspondentes ao seu cargo, o exercente da função de Coordenador de Controle Interno terá direito a uma gratificação salarial mensal, a ser definida por Ato do Presidente, com designação mediante portaria.

Art. 10- A Gratificação de Controle Interno, de que trata o artigo anterior será de até 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre a referência salarial base do servidor designado.

Art. 11 - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada a UCCI: a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa civil ou penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação.

Art. 12- O servidor que exercer as funções inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes ao assunto sob fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

relatórios destinado a Mesa, e de relatórios destinado ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13- A Unidade de Coordenação do Controle Interno editará as instruções normativas que integrarão o Manual de Procedimentos Internos da Câmara de Vereadores de.

§ 1º- A partir das instruções normativas e de acordo como o Manual de Procedimentos Internos, as unidades responsáveis deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará a aprovação do Presidente da Câmara, as rotinas de trabalho e procedimentos específicos de controle.

§ 2º- As instruções normativas terão forma de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 3º- Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento as exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser intempestivamente devolvidos a origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

Art. 14- Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinado a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos exercidos após a ação.

Art. 15. Como integrantes do Controle Interno da Câmara de Vereadores no termos no art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhas à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao Presidente da Câmara de Vereadores, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades;

Art. 16- As atividades de auditoria interna a que se referem o inc. V do art. 6º desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º- Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programa ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim, justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Presidente da Câmara de Vereadores a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 2º- O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara de Vereadores, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 17. Qualquer servidor da Câmara de Vereadores é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

diretamente à UCCI ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único - É de responsabilidade da UCCI, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 18- Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara de Vereadores para que adote as providências a que se referem o Inc. XV do art. 5º desta Resolução.

§ 1º- Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a UCCI orientar o Presidente da Câmara de Vereadores no processo de instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do que constará do Manual de Rotinas Internas da Câmara de Vereadores, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento aplicável.

§ 2º- Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de Tomadas de Contas Especiais.

Art. 19- A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI mediante comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, inclusive.

Parágrafo único - A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da UCCI na Câmara de Vereadores.

Art. 20- A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do município ficará a cargo da UCCI, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do município, ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesa com Pessoal, Endividamento ou Metas Fiscais, estas deverão ser comunicadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do município no Poder Executivo.

Art. 21- Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo em atos próprios.

Art. 22- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riolândia, 18 de Novembro de 2014.

=FRANCISCO FERREIRA LIMA=

-Presidente da Câmara-

Publicada por afixação e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra

-Mônica F. Barbosa da Silva-

-Diretora Interina da Câmara-

Código Localizador: QZTXLYUI